



Protocolo Administrativo 5-3/2026

Remetente: Comissão de Licitações, Ramon Teles Madeira Campos

Destinatário: Comissão de Licitações, Iris Pontes Silva

Data: 10/02/2026 às 09:50:12

Departamentos: SEDUC, SEMAD, SEFIN, CL

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Segue parecer jurídico.

Att,



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
APOIO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM ESTRATÉGIAS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVAS E DE CONFORMIDADE
PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO
FUNDEB PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ATRAVÉS DA ESTRITA ADEQUAÇÃO À
LEGISLAÇÃO ATINENTE, BEM COMO A
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMO
AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL, O FORTALECIMENTO DAS
MATRÍCULAS DA MODALIDADE EJA
(EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS),
EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO
ESPECIAL, DENTRE OUTROS, JUNTO AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL E
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO (FNDE). *Lei Federal nº 14.133/2021.*

1. Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) do procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTRATÉGIAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E DE CONFORMIDADE PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI ATRAVÉS DA ESTRITA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ATINENTE, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMO AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, O FORTALECIMENTO DAS MATRÍCULAS DA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS), EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DENTRE OUTROS, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Ressalte-se que foi juntada



a minuta de contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções se encontram previstas atualmente nos arts. 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, “c”, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares. Nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade serão as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);”

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021 traz em seu bojo algumas hipóteses, nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha da contratação direta pela Administração pública não implica na desobediência aos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também



não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, uma vez que este estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio, o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante leis específicas, chegando, enfim, à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **AGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.221.947/0001-02**, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo, pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, além do comprovante de alimentação do sistema ContratosWeb, do E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme instrução normativa deste órgão de controle.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade, deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Enfim, não podendo ser outro o entendimento, submetemos à autoridade superior para, em concordando, autorizar a realização da contratação que, na presença dos fatos, caracteriza-se portadora de uma urgência subtendida e inadiável, sob pena de causar graves prejuízos à Prefeitura Municipal, firmando assim essa assessoria jurídica parecer **FAVORÁVEL** à inexigibilidade de licitação, para contratação do escritório **AGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.221.947/0001-02**, por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaicós - Piauí, 10 de Fevereiro de 2026.

Assessoria Jurídica
OAB/PI nº 7265

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/41/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 3/2026** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/41/original-document-download>

33874fbea173a8e4162e2160b91eb0c3875aa226467f0193a2da9c48f4d464a4

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: